

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA ADR LICITAÇÕES

**SOLICITANTE: ADR LICITAÇÕES**

### **QUESTIONAMENTO 1**

Em atenção ao edital em epígrafe, que tem como objeto a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços securitários de Responsabilidade Civil Profissional para os médicos integrantes do Programa Médicos Pelo Brasil e Seguro de Vida para todos os empregados, inclusive, os médicos bolsistas da ADAPS", tempestivamente, nos termos do item 11.1 do edital, apresentamos o presente pedido de esclarecimento:

O edital, em seu item 7.6.1, "e", exige que as empresas interessadas apresentem:

*"e) Certidão de registro na IBRACOR - Instituto Brasileiro de Autorregulação do Mercado de Corretagem de seguros, de Resseguros, de Capitalização e de Previdência complementar Aberta, de acordo com a Lei Complementar nº 137, de 2010, Resolução CNSP nº 233, de 2011 e Circular SUSEP nº 435, de 2012."*

Dito pedido deve ser excluído do edital, posto que não existe certidão emitida por esta entidade privada, sendo certo que a única certidão que deve ser exigida é a certidão de Regularidade da SUSEP.

Importante esclarecer que a única entidade regulamentadora e fiscalizadora das atividades de Seguros é a SUSEP, sendo certo que o IBRACOR não tem força de fiscalização da atividade e, portanto, não tem o poder de emitir qualquer tipo de certidão de registro legalmente válida e aceita em licitações públicas, pois é uma entidade autorreguladora do mercado de corretagem de seguros, de resseguros, de capitalização e de previdência complementar aberta, instituída na forma da Lei Complementar nº 137, de 2010, Resolução CNSP nº 233, de 2011 e Circular SUSEP nº 435, de 2012.

Veja bem como o texto do pedido contido no edital faz toda a diferença. Mencionam a legislação (de acordo com a Lei Complementar nº 137, de 2010, Resolução CNSP nº 233, de 2011 e Circular SUSEP nº 435, de 2012.) como se ela desse respaldo à existência e validade de uma certidão, quando na verdade a mencionada legislação apenas é a que instituiu o IBRACOR.

Sendo assim, requer a alteração do edital para o fim de excluir referido pedido, posto que as certidões técnicas que são possíveis de exigir são as emitidas apenas pela SUSEP.

**RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 1:**

**RESPOSTA 1** – Este ponto do Edital já foi objeto de solicitação de esclarecimento por outro interessado, neste sentido, reconheceu-se a necessidade de supressão da alínea “e” do item 7.6.1 do Edital. O ajuste foi feito mediante a publicação de Nota Retificadora, devidamente publicada no Sistema Licitações-e do Banco do Brasil, e o será, também, publicizado do site da ADAPS.

MARCOS ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOPES

PREGOEIRO